

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
**Resolução CEG nº 14, de 15 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre o ato de Colação de Grau nos Cursos de Graduação da UFRJ

Considerando a Portaria Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 do Ministério da Educação, O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A Colação de Grau dos(as) discentes dos cursos de graduação é um ato acadêmico oficial e obrigatório, público, organizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), prioritário a qualquer outro evento no âmbito da UFRJ.

§1º A colação de grau deverá ocorrer até o final do período letivo regular subsequente à integralização curricular em um prazo máximo de 90 dias.

§2º Para os cursos enquadrados em ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho (ENADE), o prazo máximo para a colação de grau será de 90 dias após o último ato de regularização do ENADE, previsto em Edital Específico do INEP.

Art. 2º - A Imposição do Grau ao(à) discente dos cursos de graduação é ato oficial e obrigatório, efetivado na Colação de Grau, realizado pelo Reitor(a), que poderá ser representado pelo Diretor(a) da Unidade ou Instância Responsável pelo curso.

Do(a) discente concluinte:

Art. 3º - Faz jus à colação de grau o(a) discente que cumprir as condições:

- a) Integralizar o total da carga horária obrigatória para cada componente grade curricular do seu curso, registradas no Boletim de Orientação Acadêmica (BOA);
- b) Estar quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior;
- c) Estar com situação regular junto ao ENADE, no caso de cursos enquadrados no ciclo avaliativo.

§1º - O(a) discente que atender às condições descritas no caput deste artigo terá sua situação acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) registrada como concluinte.

§2º - O(a) discente concluinte manterá seu vínculo com a UFRJ, porém não terá acesso às inscrições em disciplina no SIGA.

§3º - O(a) discente concluinte que recebe bolsa acadêmica institucional poderá, a critério do(a) seu(sua) orientador(a), permanecer na atividade concernente à bolsa, até a colação de grau.

§4º - Fica assegurado ao(à) discente concluinte a manutenção de bolsa ou de benefício de assistência estudantil de programas institucionais, até a colação de grau.

Dos procedimentos administrativos:

Art. 4º -Caberá à Divisão de Registro de Estudantes (DRE) da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1):

- a) realizar o levantamento dos(as) discentes que integralizaram a grade curricular, em um prazo máximo de 15 dias após o encerramento do prazo estabelecido para o ato acadêmico de lançamento de grau e frequência;
- b) Efetuar a migração dos(as) discentes para a condição de concluinte;
- c) Providenciar e comunicar aos(às) coordenadores(as) de curso de graduação o acesso à listagem de discentes concluintes.

Art. 5º - Caberá à coordenação do curso de graduação e/ou a secretaria acadêmica os seguintes procedimentos:

- a) Tornar pública a listagem de discentes concluintes em sítio eletrônico institucional;
- b) Comunicar aos(às) discentes concluintes a(s) data(s) da colação de grau prevista(s) na instância acadêmica responsável pelo curso de graduação;
- c) Elaborar a declaração de colação de grau para cada discente formando e a ata no Livro de Ata de Colação de Grau a ser utilizada em cada Solenidade;
- d) Realizar os demais procedimentos definidos pela Instância Acadêmica responsável pelo curso de graduação, nos termos da resolução específica de que trata o Artigo 6º.

Art. 6º - Caberá à Congregação da Unidade ou ao Colegiado de Curso ou equivalente estabelecer, em resolução específica, as normas para a colação de grau, contemplando os seguintes quesitos:

- a) Definição dos participantes oficiais;
- b) Definição das normas de conduta dos participantes;
- c) Definição do roteiro da solenidade de colação de grau, preferencialmente contemplando os itens constantes do Anexo I desta resolução.

Parágrafo único: É facultada às Unidades e/ou Instituições equivalentes a definição de critérios para a colação de grau extraordinária.

Art. 7º - Caberá à Direção da Unidade ou Instância Responsável pelo curso.

- a) marcar a data da realização da Solenidade de Colação de Grau;
- b) disponibilizar espaço para a Solenidade;
- c) divulgar com antecedência as datas previstas para a realização da Solenidade de Colação de Grau.

Art. 8º - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Curso ou Congregação equivalente.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Anexo I: Roteiro sugerido da Solenidade de Colação de Grau

- a) abertura da sessão;
- b) composição da mesa diretora;
- c) entrada dos discentes concluintes com chamada nominal;
- d) convocação dos discentes concluintes apresentadores, quando então estes passam a conduzir a Solenidade;
- e) abertura oficial da sessão pelo Diretor da Unidade ou Instância Responsável pelo curso ou seu representante legal e execução do Hino Nacional;
- f) entrega das homenagens e manifestação, quando for o caso, em ordem de preferência hierárquica, do paraninfo, patrono e homenageados;
- g) leitura de homenagens pelos alunos;
- h) leitura do juramento para obtenção do título inerente ao curso;
- j) imposição de grau pelo Diretor da Unidade ou Instância Responsável pelo curso aos discentes concluintes;
- k) entrega da declaração de colação de grau aos discentes concluintes pelos membros componentes da mesa diretora, por ordem de convocação, e assinatura do Livro de Atas de Colação de Grau da Diretor da Unidade ou Instância Responsável pelo curso e pelos discentes concluintes;
- l) encerramento da Solenidade pelo Diretor da Unidade ou Instância Responsável ou por seu representante legal.